



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: IN00005/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SOFTWARE AS A SERVIÇOS) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO N° 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME N] 15.829, DE JULHO DE 2020.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/n° - Centro

Página 1 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. É o breve relato. Passo a opinar.

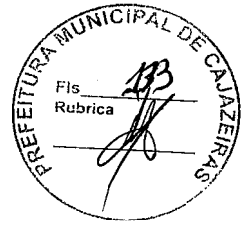
6. Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a possibilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93**, de empresa para execução dos serviços técnicos especializados na área tributária.

7. O mencionado artigo tem a seguinte redação:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
[...]
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. Em seguida, o § 1.º define a notória especialização, *verbis*:

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

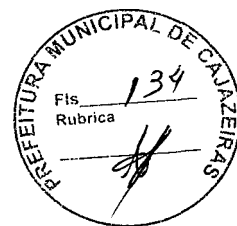
9. O art. 13, aludido no inciso citado acima, exemplifica quais são os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam a inexigibilidade licitatória.

10. Despiciendo destacar que a previsão de contratação de serviços de **natureza singular**, não indica que ele seja o único, mas, sim, que embora haja a possibilidade de outros o realizarem, não o faria do mesmo modo, com a mesma técnica, confiabilidade ou zelo de determinado profissional ou empresa.

11. Foram acostadas aos autos, documentação demonstrando que **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A**, dentre suas **especializações profissionais**, possui qualificação para os serviços oferecidos a este município.

12. Ademais, foi realizada pesquisa de mercado que corroborou com o valor a ser contratado, bem como se acostaram aos autos, Declaração do Secretário da Fazenda Pública disponibilizando o montante necessário a contratação.

13. Considerando a (I) existência e estrita observância do procedimento administrativo foram; (II) a notória especialização profissional; (III) a natureza singular do serviço; (IV) a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado; (V) a disponibilidade de recursos para tanto; **opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade** pela incidência do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**

Cajazeiras-PB, 29 de março de 2022.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB n° 25.120